

RESOLUÇÃO N.º 2/2026 – Pró-Reitoria Acadêmica

O CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campo Real, no uso das suas atribuições regimentais, edita a presente Resolução regulamentando realização dos Trabalhos de Cursos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Campo Real.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para fins de melhoria do entendimento deste documento, as diferentes formas de realização do trabalho de curso serão denominadas de Trabalho de Curso (TC).

Art. 2º. Entende-se por TC as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos visando aplicar e demonstrar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Graduação, possibilitando o aprimoramento de competências e habilidades do aluno, relacionadas à atividade profissional do Curso de Graduação a que se refere.

Art. 3º. O período de realização do TC, sua carga horária e atividades são definidos pela estrutura curricular de cada curso de graduação, seguindo-se o regulamento interno de cada curso.

Art. 4º. São objetivos do TC:

- I. aplicar e demonstrar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Graduação a que se refere;
- II. possibilitar o aprimoramento de competências e habilidades do aluno, que lhe facultem o ingresso na atividade profissional relacionada ao Curso de Graduação a que se refere.

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TC

Art. 5º. A realização do TC terá o acompanhamento de um Professor Orientador e o trabalho resultante deverá ser submetido a uma banca examinadora.

Parágrafo único. O número de trabalhos orientados por professor dependerá da quantidade de alunos em cada turma.

Art. 6º. Cabe à Coordenação Central de Estágio e Trabalho de Curso (CCET), em conjunto com as Coordenações de Curso, estabelecer e divulgar o cronograma de orientação do TC a cada semestre.

Art. 7º. Compete à CCET e à Coordenação de TC de cada curso:

- I. observar os regulamentos e exigências do TC, seguindo as normas estabelecidas nesta Resolução e no regulamento interno dos cursos;
- II. revisar e aprovar a proposta de TC dos alunos;
- III. acompanhar o desenvolvimento do trabalho do aluno, prezando pela qualidade técnico-científica, sua relevância de acordo com a natureza e cultura do curso;
- IV. organizar as bancas para apresentação do TC;

Art. 8º. Compete ao professor orientador:

- I. observar os regulamentos e exigências do TC, seguindo as normas estabelecidas nesta Resolução e no regulamento interno dos cursos;
- II. receber os alunos (orientandos) indicados pela Coordenação de TC e/ou informar à Coordenação de TC a relação dos seus orientandos;
- III. revisar e aprovar a proposta de TC do aluno;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do trabalho do aluno, prezando pela qualidade técnico-científica e/ou artística, sua relevância de acordo com a natureza e cultura do curso;
- V. registrar o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo aluno, em documento próprio disponibilizado pela Coordenação do TC, apresentando-o para ciência do aluno.
- VI. indicar se o trabalho do aluno possui as condições para ser apresentado perante banca examinadora, comunicando, por escrito ao acadêmico e à Coordenação do TC;
- VII. participar da banca de apresentação do TC;
- VIII. emitir nota e parecer final sobre a produção do aluno em instrumento disponibilizado para tal, registrando a avaliação no sistema próprio.

Art. 9º. Compete ao orientando:

- I. observar os regulamentos e as exigências do trabalho, seguindo as normas estabelecidas neste Regulamento e no regulamento interno do curso;
- II. participar de atividades afins e cumprir o calendário definido pela CCET, Coordenação de TC e Professor Orientador;
- III. encaminhar os resultados do projeto e/ou trabalho final para a apreciação da banca examinadora, conforme estabelecido no regulamento interno do curso;
- IV. apresentar os resultados do projeto e/ou trabalho final para a banca examinadora e público interessado, em data e horário definidos pela coordenação do TC de cada curso;

Art. 10. É assegurado ao orientando:

- I. receber orientação para realizar as atividades referentes ao TC;
- II. receber avaliação parcial e final acerca de sua produção referente ao TC;
- III. apresentar os resultados parciais e/ou finais do trabalho em eventos técnico-científicos, culturais e/ou artísticos, de acordo com a natureza do curso, desde que indicado pelo Professor Orientador;
- IV. apresentar o trabalho à banca examinadora, desde que indicado pelo Professor Orientador.

DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. O TC exige uma apresentação pública por parte do aluno, através de exposição para a banca examinadora em data estipulada pela CCET e Coordenação do TC.

Art. 12 . A banca examinadora poderá contar com professores de outros cursos da instituição, bem como representantes da comunidade externa, desde que tenham formação necessária na área de avaliação e suas indicações sejam aprovadas pela Coordenação do curso em questão.

§2º. Os membros da banca examinadora receberão comprovante de participação nas atividades relativas ao TC, obtida no mesmo sistema em que são lançadas as informações relativas ao trabalho.

Art. 13. O aluno deverá apresentar a síntese do trabalho realizado e responder às arguições formuladas pela banca examinadora, demonstrando domínio do tema e capacidade de argumentação.

Art. 14. A data de apresentação do trabalho deverá ser fixada pela coordenação do TC, comunicada à CCET e divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A fixação dos horários das apresentações públicas deve priorizar por não coincidir com horários de atividades regulares, exceto em casos excepcionais.

Art. 15. As apresentações devem ocorrer em locais previamente organizados para tanto, condizentes com a solenidade do ato, com acesso ao público e a infraestrutura necessária.

Art. 16. As apresentações são ocasiões de solenidade acadêmica, devendo ser observadas as formalidades necessárias, inclusive no tocante à indumentária dos participantes.

Art. 17. Após a apresentação do TC, o aluno receberá a comunicação do resultado final da avaliação.

Art. 18. A versão final do Trabalho de Curso, do Trabalho de Conclusão de Curso e do Relatório de Estágio, devidamente aprovada em banca ou por avaliação correspondente, independentemente da nota final, deverá ser postada no respectivo sistema.

§ 1º - O recebimento da versão final do Trabalho de Curso, do Trabalho de Conclusão de Curso e do Relatório de Estágio é condicionado à regularidade documental do acadêmico na secretaria acadêmica.

§ 2º – Os trabalhos com nota igual ou superior a 9,0, mediante indicação do orientador do trabalho, serão encaminhados ao repositório oficial da IES.

Art. 20. O Acadêmico não poderá requerer a realização de colação de grau, ou participar da colação de grau proporcionada pela IES sem a postagem final do Trabalho de Curso, Trabalho de Curso ou Relatório de Estágio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O não cumprimento dos prazos na execução do trabalho implicará em prejuízos na avaliação do aluno.

Art. 22. Será incentivada a divulgação dos TC aprovados através de uma ou mais formas publicação, quais sejam:

- I. apresentações públicas propiciadas pelo curso;
- II. apresentações externas em eventos da área;
- III. publicação de artigos decorrentes do TC em periódicos institucionais voltados à publicação discente;



IV. participação de alunos em apresentações de TC como modalidade de atividade complementar.

Parágrafo Único. As formas de divulgação dependem de consentimento do autor, sendo vedadas em caso de confidencialidade das informações.

Art. 23. Casos não previstos por este regulamento deverão ser apreciados pela CCET, Coordenação do Curso e pela Coordenação do TC.

Art. 24. Esta resolução passa a vigorar a partir de sua publicação, sendo aplicada de imediato para o semestre em curso.

Guarapuava, 18 de fevereiro de 2026.

Professora Patricia M. Melhem Rosas
Pró-Reitora Acadêmica Centro Universitário Campo Real

